

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 339/2013

Cuida-se de PL que *"Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/Comando Militar do Sudeste e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

O artigo 1º delimita o objeto da Lei, estando o *"Termo de Acordo e Cooperação"* encartado a fls. 04/09, fazendo parte integrante da Lei (Art. 1º, parágrafo único), estabelecendo o artigo 2º cláusula de despesa e o 3º de vigência.

Acerca da celebração de convênios, assim estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:  
XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"*

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 12 de setembro de 2013.

Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica